FUNDAÇÃO ALENTEJO

ATO DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ALENTEJO

1. **Publicitação do Ato de Criação da Fundação Alentejo**
   Diário da República – III Série, de 24/06/1999

2. **Constituição da Fundação Alentejo**
   - Estatutos;
   - Património Inicial (Relação de Bens):
     Bens Móveis;
     Bens Imóveis

Março de 1989, 29 de Outubro de 1990, 30 de Outubro de 1993 e 3 de Janeiro de 1997, onde constam os respectivos estatutos da referida Sociedade, que me foram exibidos;

Que, de acordo com a deliberação de assembleia geral de 15 de Março de 1999, cede ao segundo outorgante, por preço igual ao indicado valor nominal, que já recebeu, a sua referida quota do valor nominal de 70 000$, titulada em nome dele, com todos os direitos e obrigações, e que ele autoriza que o seu nome «Travanca» continue a fazer parte da firma social.

Disse o segundo outorgante:

Que aceita a cessão da quota que lhe foi feita;

Que unifica a quota que acaba de adquirir com a que já possuía, ficando com uma quota de 400 000$;

Que, em virtude da anterior cessão, fica a ser o único sócio da identificada Sociedade e nessa qualidade altera todo o contrato social, com excepção do artigo 2.º, nos termos do documento complementar, elaborado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que se arquiva, e cujo conteúdo declarou conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura.

Disseram ambos os outorgantes:

Que a referida Sociedade não possui bens imóveis.

Assim o outorgaram.

Exibiram: três certidões da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas comprovativas da inscrição dos referidos revisores oficiais de contas e da referida Sociedade.

Arquivo: balanço referente a 1997 e declaração do técnico oficial de contas comprovativa de que o valor da quota cedida é igual ao seu valor nominal.

Pública-forma da acta n.º 26 da referida assembleia geral.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na sua presença simultânea.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria de Fátima Tavares Pequito Valente.*

Documento complementar

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a denominação de Braga & Travanca — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede em Lisboa, na Praça do Dr. Nuno Pinheiro Torres, 9, cave esquerda, freguesia de Benfica, e é constituída pelo sócio Franklim Costa Braga, inscrito na lista dos revisores oficiais de contas sob o n.º 487.

ARTIGO 2.º

(Mantém-se.)

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ (1995,19 euros) e é representado por uma única quota do sócio Franklim Costa Braga.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da Sociedade é confiada ao sócio Franklim Costa Braga, já nomeado administrador.

2 — Para obrigar a Sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO 5.º

Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados em conformidade com as disposições legais e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A Sociedade poderá admitir novos sócios mediante deliberação social e de acordo com a legislação aplicável.

2 — Em todos os casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições que regulam as sociedades civis, em especial as do Decreto-Lei n.º 422-A/93, de 30 de Dezembro.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria de Fátima Tavares Pequito Valente.*

Vai conforme o original.

28 de Maio de 1999. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

1-2-13 847

DIVERSOS

FUNDAÇÃO ALENTEJO

Certifico que, por escritura desta data, exarada de fl. 86 a fl. 87 v.º do livro n.º 51-F do 2.º Cartório Notarial de Évora, a cargo da notária Maria do Rosário Namora Guerreiro da Cunha, foi constituída por tempo indeterminado a Fundação Alentejo, por transformação de EPRAL — Escola Profissional da Região Alentejo, com sede nesta cidade de Évora, na Avenida de Dinis de Miranda, 116, freguesia da Horta das Figueiras, cujo objecto é o desenvolvimento da educação e qualificação profissional dos recursos humanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro.

São órgãos da fundação: o presidente, o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho geral.

7 de Maio de 1999. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

0-2-11 974

GEIRA 2000, ACTIVIDADES RECREATIVAS E DE LAZER E. M.

Aviso

Certifico, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, que, de fl. 34 a fl. 35 do livro de notas n.º 16 do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Terras de Bouro, se encontra exarada a escritura de criação de empresa municipal, cujo conteúdo e, bem assim, respectivos estatutos a seguir se reproduz:

Escritura de constituição da empresa municipal Geira 2000, Actividades Recreativas e de Lazer, E. M.

No dia 1 do mês de Junho de 1999, nesta vila, edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Terras de Bouro, perante mim, Carlos Alberto de Sousa Rodrigues Pereira, chefe da referida Divisão e seu notário privativo, compareceu o Dr. José António de Araújo, casado, advogado, natural da freguesia de Moimenta, concelho de Terras de Bouro, e residente na Avenida de Artur Soares, 362, 4.º, esquerdo, da cidade de Braga, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro e em nome da mesma outorgando com poderes para o acto. A Câmara é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 680018050. Verifiquei a identidade do outorgante, as qualidades que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto por ser do meu conhecimento pessoal.

E pelo outorgante, na qualidade de representante, em nome da sua representada e de harmonia com as deliberações da Câmara Municipal de Terras de Bouro de 18 de Dezembro do ano findo e de 20 de Maio corrente e da Assembleia Municipal de Terras de Bouro, de 18 de Dezembro do ano findo, conforme actas que arquivo, pela presente escritura, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, procede à criação da empresa municipal denominada Geira 2000, Actividades Recreativas e de Lazer E. M., adiante abreviadamente designada por Geira 2000, que tem a sua sede no Centro de Animação Termal do Gerês, vila do Gerês, concelho de Terras de Bouro, podendo ser transferida para outro local do concelho por deliberação do conselho de administração, e por objecto principal a administração e gestão do património imobiliário do município e de outros bens e equipamentos por este predispostos, destinando-se à promoção e realização de actividades de animação cultural, recreativa e desportiva, e, bem assim, como à concretização de iniciativas de carácter sócio-económico, científico e turístico, tendo em vista o aproveitamento, dinamização e promoção dos recursos e características da região do concelho de Terras de Bouro.

A Geira 2000 poderá exercer todas as actividades acessórias conexas com o seu objecto principal, designadamente actividades complementares ou subsidiárias das suas promoções e realizações, podendo ceder a título gratuito ou oneroso as instalações e equipamentos de que possa dispor para iniciativas que se conformem com o objecto principal, promovidas por outras entidades públicas ou privadas.

Que o capital da empresa é do montante de 488 000 000$, totalmente realizado pelo município de Terras de Bouro, através da entrega que faz, neste caso, dos seguintes imóveis e respectivo equipamento: Centro de Animação Termal do Gerês, sito na Vila do Gerês, Centro Náutico de Rio Caldo, sito no lugar de Paredes, da freguesia de Rio Caldo, e Casa dos Bernardos, sita no lugar de Campos Abades, da freguesia do Monte, todas deste concelho de Terras de Bouro, e a que foi atribuído o valor de

ESCRITURA PÚBLICA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO ALENTEJO

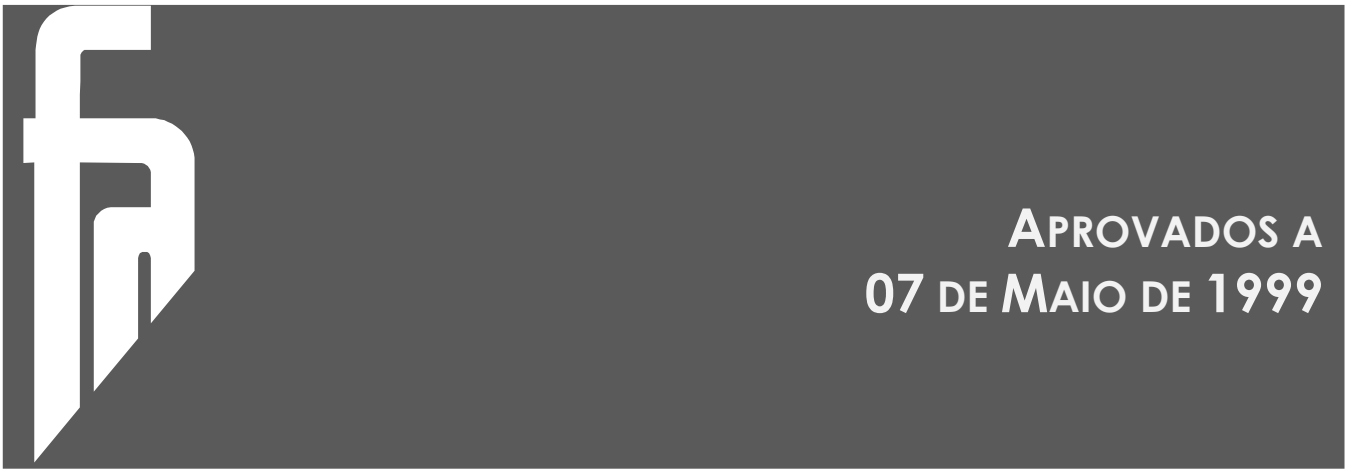
APROVADOS A
07 DE MAIO DE 1999

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE ÉVORA

A cargo da Notária

Lic. Maria do Rosário Namora Guerreiro da Cunha

Telef.(066)20648

CERTIFICO:

Que a presente certidão, contendo três e três *folha (s), foi extraída da escritura lavrada de folhas* oitenta e seis *a folhas* oitenta e sete verso *do livro número* cinquenta e um-F

das notas deste Cartório, e vai conforme o respectivo original, bem como do documento complementar elaborado nos termos do art.º 64.º do Código do Notariado.

Évora, sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove.

O ajudante / O escriturário superior,

Conta:

Art.º 8.º n.º 1 ..... 3000$00

Art.º 8.º n.º 1 ..... \$00

Soma : .....

São : três mil e duzentos escudos

Registada sob o n.º 3[illegible]

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE
ÉVORA
Livro 51-F
Fls. 86

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

-------- No dia sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, no Segundo Cartório Notarial de Évora, perante mim, Maria do Rosário Namora Guerreiro da Cunha, respectiva Notária, compareceu como outorgante: _____

-------- Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos, casada, natural da freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, residente habitualmente nesta cidade na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 177, que outorga na qualidade de **Directora** e em representação da " **EPRAL - Escola Profissional da Região Alentejo** ", associação com sede nesta cidade e concelho na Rua do Raimundo, número cinquenta e seis, freguesia de Santo Antão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, na ficha número oito e inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas sob o número 502 978 481, adiante designada também abreviadamente por EPRAL. _____

-------- Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal. _____

-------- E declarou que a " EPRAL - Escola Profissional da Região Alentejo ", que neste acto representa, foi criada no âmbito do Decreto-Lei número 26/89, de 21 de Janeiro, tendo, como entidade promotora o " CEDRA - Centro de Estudos e Desenvolvimento da Região Alentejo ", Pessoa Colectiva número 502 308 486 e adquiriu personalidade jurídica nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei número 70/93, de 10 de Março. _____

-------- Que, mais recentemente, com a publicação do Decreto-Lei nú-

Mod. E A4 - 210x297 - Tip. Nabão, Lda. - Tomar

mero 4/98, de 10 de Março se tornou necessária a adaptação das Escolas Profissionais à estrutura orgânica constante do mesmo, nomeadamente, quanto à definição de uma entidade proprietária. ----------

--------Que, tendo em conta a imposição do citado diploma legal e no seguimento de uma proposta apresentada pela Direcção à Assembleia Geral do "CEDRA - Centro de Estudos e Desenvolvimento da Região Alentejo", entidade promotora da EPRAL, reuniu em treze de Janeiro do corrente ano a dita assembleia geral na qual foi deliberado, por maioria com uma única abstenção, transformar a " EPRAL - Escola Profissional da Região Alentejo ", em FUNDAÇÃO, conforme consta da respectiva acta número vinte e nove e da mencionada proposta, documentos estes dos quais vão ficar arquivadas fotocópias com o valor de públicas-formas. ----------

--------Nesta conformidade, depois de adoptados todos os procedimentos julgados necessários ou convenientes, e no uso dos poderes que então lhe foram conferidos, pela presente escritura, **transforma** a "EPRAL - Escola Profissional da Região Alentejo", em **FUNDAÇÃO** com a denominação **"FUNDAÇÃO ALENTEJO"**, sede nesta cidade e concelho de **Évora** na **Avenida Dinis Miranda**, número **cento e dezasseis**, freguesia da **Horta das Figueiras,** cujo objecto é o **desenvolvimento da educação e qualificação profissional dos recursos humanos, nos termos do citado Decreto-Lei número 4/98, de 8 de Janeiro,** que será dotada com os **bens e valores** que a " EPRAL - Escola Profissional da Região Alentejo " para esta transfere, a título gratuito e que se encontram devidamente **especificados** em documento

3.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE
ÉVORA
Livro 51-F
Fls. 87
Null

complementar anexo elaborado nos termos do disposto no número 1 do artigo 64.º do Código do Notariado e que faz parte integrante desta escritura. ----------

-------- Mais declarou a outorgante que a pessoa colectiva passa, sob a sua nova forma jurídica e a partir do respectivo reconhecimento, a reger-se pelos estatutos já aprovados e que são os constantes de um outro documento complementar que igualmente integra a presente escritura e foi elaborado nos termos do disposto no número 2 do mencionado artigo 64.º. ----------

-------- Assim o disse e outorgou declarando ainda conhecer perfeitamente e aceitar o conteúdo dos referidos documentos complementares, pelo que expressamente dispensa a sua leitura. ----------

-------- Arquivo no maço de documentos relativos a este livro, sob os números sessenta e seis a setenta e sete, inclusivé, os seguintes documentos: a) Certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Évora pela qual verifiquei a invocada qualidade da ora outorgante; b) Fotocópias com o valor de públicas-formas a que já se aludiu no texto desta escritura; c) Públicas-formas das actas do Conselho de Administração e da Direcção da EPRAL que aprovaram o relatório de actividades e contas da mesma relativos ao ano de mil novecentos e noventa e oito; d) Relatório justificativo da transformação, balanço e demonstração de resultados do exercício de mil novecentos e noventa e oito; e) Relatório e parecer do Revisor Oficial de Contas relativos à presente transformação; e) Fotocópia de uma declaração expedida pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas comprovativa de que a subs-

77

Mod. E A4 - 210x297 - Tip. Nabão, Lda. - Tomar

critora do documento referido na alínea imediatamente anterior está nela inscrita e se encontra no exercício de todos os seus direitos como tal; e) Documentos complementares anexos a que igualmente já se fez referência. _____

-------- Foi-me exibido um certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 10 de Março do corrente ano comprovativo da admissibilidade da presente transformação. _____

-------- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta à outorgante. _____

A Notária,

Conta registada sob o nº. 3514-

Lv.º 51F fls. 86
Doc. 76 fls. 140

Documento Complementar Elaborado nos Termos do Número Dois do Artigo Sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura exarada em sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove a folhas oitenta e seis - - - - - do Livro de Notas número cinquenta e um - F do Segundo Cartório Notarial de Évora.-

FUNDAÇÃO ALENTEJO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Qualificação)

--A "FUNDAÇÃO ALENTEJO" adiante designada apenas por Fundação, é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

--A sua duração será por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

1 - A Fundação tem a sua sede na Avenida Dinis Miranda, número cento e dezasseis, freguesia da Horta das Figueiras, na cidade e concelho de Évora.

2 - Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Fundação poderá mudar a sua sede dentro da mesma localidade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

--A Fundação tem como objecto o desenvolvimento da Educação e Qualificação Profissional dos Recursos Humanos, nos termos do Decreto Lei número quatro/noventa e oito de oito de Janeiro

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

ARTIGO QUINTO

(Capacidade jurídica)

1 - A Fundação praticará todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando ou alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei. ----------

2 - A oneração ou alienação de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Geral.----------

---------- ARTIGO SEXTO ----------

----------(Património)----------

--Constitue o património inicial da Fundação os bens e valores que a EPRAL – Escola Profissional da Região Alentejo transfere para esta a título gratuito, o qual se encontra devidamente especificado num outro Documento Complementar, que vai integrar a escritura.----------

Parágrafo Único - O património inicial da Fundação poderá a todo o tempo ser acrescido: ----------

a) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito.----------

b) Pelos bens que a mesma adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património.----------

----------ARTIGO SÉTIMO----------

----------(Receitas)----------

--Constituem receitas da Fundação:----------

a) O rendimento dos bens próprios;----------

b) O produto da venda dos bens e serviços que a mesma eventualmente preste;---------

c) As propinas de matrícula e frequência da Escola Profissional;----------

d) Os financiamentos provenientes de fundos, nomeadamente os da União Europeia;--

e) Os juros de depósitos bancários em moeda ou valores;----------

f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas, nomeadamente por entidades apoiantes;----------

g) Os subsídios e contribuições regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.----------

----------ARTIGO OITAVO----------

----------(Financiamento)----------

Lv.º 511 fls. 86
Doc. 16 fls. 141

1 – A Fundação compromete-se a gerir correctamente os financiamentos que lhe forem concedidos, aplicando-os na satisfação dos objectivos para os quais foram atribuídos, assim como a utilizar a totalidade de outras receitas obtidas na consolidação do seu projecto formativo.----------

2 – Poderá o Ministério da Educação e outros orgãos da Administração Pública propor o condicionamento dos pagamentos se forem detectadas irregularidades, quer na área pedagógica quer na área financeiro-contabilística, após a realização de acções de avaliação do processo formativo em curso na Escola Profissional.----------

3 – A Fundação pode candidatar-se a comparticipação pública nas despesas inerentes aos cursos profissionais que organize na sua Escola Profissional.----------

4 – A Fundação poderá celebrar Contratos-Programa com o Estado a fim de possibilitar a frequência por parte dos alunos da sua Escola Profissional dos cursos profissionais referidos no artigo décimo nono do Decreto Lei quatro/noventa e oito de oito de Janeiro, em condições idênticas àquelas em que frequentariam o ensino secundário.----

5 – Quer a Fundação quer o Estado comprometem-se a respeitar o estatuído nos números dois, três, quatro, cinco, seis, sete e oito do artigo vinte do Decreto Lei referido no número anterior.----------

----------ARTIGO NONO----------

----------(Controlo de Aplicação de Subsídios) ----------

A Fundação obriga-se a apresentar regularmente, e sempre que lhe for solicitado pelo Ministério da Educação ou outros órgãos da Administração Pública, os instrumentos por estes adoptados de controlo de aplicação dos subsídios atribuídos.----------

---------- ARTIGO DÉCIMO----------

----------(Auditorias)----------

O Ministério da Educação ou outros órgãos da Administração Pública, através dos seus serviços competentes para o efeito, efectuarão, sempre que o considerem necessário, auditorias à Fundação a fim de verificar as condições administrativas e financeiras do seu funcionamento, relativamente à aplicação de subsídios que lhe atribuiu para o funcionamento da Escola Profissional.----------

----------CAPÍTULO III----------

----------ORGÃOS E COMPETÊNCIAS----------

----------SECÇÃO I----------

----------ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO ----------

----------(Órgãos)----------

--São órgãos da Fundação:----------

a) O Presidente;----------

b) O Conselho de Administração;----------

c) O Conselho Geral; ----------

d) O Conselho Fiscal;----------

----------SECÇÃO II----------

----------PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO----------

---------- **ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO**----------

----------(Presidente da Fundação)----------

1 - O Presidente da Fundação será indicado pelo CEDRA, e executará as suas funções a título vitalício.----------

2 – O Presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.----------

3 – No caso de impedimento permanente do Presidente, o novo Presidente será eleito pelo Conselho Geral de entre os restantes membros do Conselho de Administração.---

----------**ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO** ----------

----------(Competência do Presidente)----------

1 – Compete ao Presidente da Fundação:----------

a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;----------

b) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um plano de orçamento e um plano anual de actividades,----------

c) Nomear os membros iniciais do Conselho de Administração;----------

d) Nomear seis membros do Conselho Geral;----------

e) Nomear os membros iniciais do Conselho Fiscal;----------

f) Convocar e presidir ao Conselho de Administração com voto de qualidade;----------

g) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;----------

h) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;----------

i) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação; ----------

j) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;----------

l) Fixar os honorários do Revisor Oficial de Contas que integra o Conselho Fiscal;-----

2 – Relativamente à Escola Profissional EPRAL, compete-lhe, designadamente:

a) Presidir à Direcção da Escola Profissional EPRAL;----------

b) Representar a Escola Profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;----------

c) Dotar a Escola Profissional de Estatutos; ----------

d) Assegurar a gestão administrativa da Escola, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos e registos das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aprovamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;----------

e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da Escola; ----------

f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola Profissional e proceder à sua gestão económica e financeira; ----------

g) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;----------

h) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;----------

i) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar;----------

j) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e plano anual de actividades da Escola;----------

l) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;-----

m) Contratar o pessoal que presta serviços na Escola;----------

3 – O exercício das competências referidas na alíneas c) e d) do nº2 do presente artigo poderá ser assegurado por órgão criado para o efeito nos estatutos da escola profissio-

nal, nos termos do número dois do artigo dezasseis do Decreto-lei quatro-noventa e oito de oito de Janeiro----------

4 – O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de Secretário-Geral ----------

----------SECÇÃO III----------

----------CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO----------

----------**ARTIGO DÉCIMO-QUARTO**----------

----------(Composição e Reuniões do Conselho de Administração)----------

1 – O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice-Presidente e três vogais.----------

2 – O mandato dos membros do Conselho de Administração, com excepção do seu Presidente, terá a duração de três anos, renováveis.----------

3 – O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário.----------

----------**ARTIGO DÉCIMO-QUINTO**----------

----------(Competência do Conselho de Administração)----------

1 – Compete ao Conselho de Administração praticar os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão;----------

2 – Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:----------

a) Aprovar o orçamento e o plano anual de actividades;----------

b) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados de exercício;----------

c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;----------

d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;----------

e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;----------

Lv.º 51 F fls. 86
Doc. 16 fls. 143

f) Propor ao Conselho Geral, um de entre os seus membros para Presidente da Fundação, no caso de impedimento permanente deste;----------

----------ARTIGO DÉCIMO-SEXTO ----------

----------(Vinculação da Fundação)----------

--A Fundação fica obrigada:------ ----------

a) Pela assinatura do seu Presidente;----------

b) Em caso de impedimento deste pelas assinaturas do Vice-Presidente e um Vogal;---

----------SECÇÃO IV----------

----------CONSELHO GERAL ----------

----------**ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO**----------

----------(Composição do Conselho Geral)----------

1 – O Conselho Geral será composto pelo Presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade.----------

§ único – São conselheiros:----------

a) Um representante do Ministério da Educação;----------

b) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;----------

c) Um representante da Comissão de Coordenação da Região Alentejo;----------

d) Um representante de cada um dos Municípios, onde a Fundação, através da sua Escola Profissional, tiver Delegações ou Pólos;----------

e) Um representante das Associações Empresariais;----------

f) Um representante das Associações Comerciais; ----------

g) Dois representantes das Associações Sindicais, sendo cada um deles designado por cada uma das Centrais Sindicais;----------

h) Um representante do Ensino Superior;----------

i) Seis individualidades de reconhecido mérito a designar pelo Presidente da Fundação;----------

2 – O mandato dos seus membros tem a duração de quatro anos, renováveis.----------

3 – O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerarem oportuno.----------

---------- ARTIGO DÉCIMO-OITAVO----------

----------(Competência do Conselho Geral)----------

1 – O Conselho Geral é o órgão a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração deseje ouvir a opinião dos conselheiros.----------

2 – Compete designadamente ao Conselho Geral:----------

a) Dar parecer, até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até quinze de Novembro;----------

b) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;----------

c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;----------

d) Eleger o Presidente da Fundação no caso previsto na alínea f) do número dois do artigo Décimo-Quinto dos presentes Estatutos;----------

e) Eleger os membros do Conselho de Administração;----------

f) Eleger os membros do Conselho Fiscal;----------

g) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos;----------

3 – O Conselho Geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.--------

----------SECÇÃO V----------

----------CONSELHO FISCAL----------

---------- ARTIGO DÉCIMO-NONO----------

----------(Composição)----------

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um dos membros efectivos obrigatoriamente um Revisor Oficial de Contas. ---------

2- O mandato dos seus membros é de três anos, renováveis.----------

----------ARTIGO VIGÉSIMO----------

----------(Competências do Conselho Fiscal)----------

1 – Compete ao Conselho Fiscal:----------

a) Fiscalizar a administração da Fundação;----------

b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;----------
c) Vigiar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;----------
d) Verificar quando julgue conveniente, e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécie de bens ou valores pertencentes à Fundação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;----------
e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;----------
f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;----------
g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Presidente e Conselho de Administração; ----------
h) Convocar o Conselho Geral, quando o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração o não façam, devendo fazê-lo;----------
i) Cumprir as demais atribuições constante da lei ou dos presentes estatutos;----------

2 – Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para cumprimento das suas obrigações de fiscalização.----------

3 - O Revisor Oficial de Contas, membro do Conselho Fiscal, tem especialmente, e sem prejuízo de actuação dos outros membros, o dever de proceder a todos os exames de verificações necessários à revisão e certificação legais das contas, nos termos previstos em lei especial, e bem assim os outros deveres especiais que a lei lhe imponha.----------

----------CAPITULO VI----------
----------DA ESCOLA PROFISSIONAL----------
----------**ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO**----------
----------(Organização e Funcionamento)----------

A Escola Profissional é um estabelecimento de ensino profissional privado que manterá, por razões históricas, o nome de **EPRAL-ESCOLA PROFISSIONAL DA REGIÃO ALENTEJO**, abreviadamente designada por **EPRAL** desenvolverá as suas actividades culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas de forma autónoma e sem outras li-

mitações para além das decorrentes da lei e do Decreto Lei número quatro-noventa e oito de oito de Janeiro.----------

----------CAPITULO VII----------

----------DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS----------

----------ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO ----------

----------(Modificação dos Estatutos e Extinção da Fundação)----------

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, ouvido o Conselho Geral.----------

----------**ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO** ----------

----------(Carácter gratuito do exercício de funções)----------

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber quaisquer retribuições pelo desempenho dos seus cargos, com excepção do Revisor Oficial de Contas.----------

----------**ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO** ----------

----------(Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação)----------

1 – O Presidente da Fundação, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou seis conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca de Évora a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir indicadas:----------

a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;----------

b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação; ----------

2 – O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição do Conselho Fiscal. ----------

---

A Notária,

Lv° 51 fls. 86
Doc. 77 fls. 115

Documento Complementar Elaborado nos Termos do Número Um do Artigo Sessenta e Quatro do Código do Notariado que faz parte integrante da Escritura Exarada em sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove a folhas oitenta e seis - - - - do Livro de Notas Número cinquenta e um - F do Segundo Cartório Notarial de Évora.----------

RELAÇÃO DE BENS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO INICIAL DA FUNDAÇÃO ALENTEJO E QUE SÃO TRANSFERIDOS PARA ESTA A TÍTULO GRATUITO PELA EPRAL-ESCOLA PROFISSIONAL DA REGIÃO ALENTEJO.

----------BENS IMÓVEIS----------

----Prédio urbano, situado em Urbanização da Muralha, lote dezassete, Rua A, com a área coberta de trezentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé sob o artigo número doze mil trezentos e quarenta e descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob a ficha quatro mil trezentos e cinquenta barra noventa, zero oito, dez.----------

----Prédio urbano, situado na fracção autónoma designada pela letra C do lote dezoito sito na Urbanização da Muralha, com a área de mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé sob o artigo número doze mil trezentos e quarenta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob a ficha quatro mil trezentos e cinquenta e um barra noventa e quatro, zero nove, vinte e um, traço C.----------

----Prédio urbano, situado na fracção autónoma designada pela letra A do lote dezoito sito na Urbanização da Muralha com a àrea de duzentos e oitenta e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé sob o artigo número doze mil trezentos e quarenta e um e descrito na Conservatória do

Registo Predial de Évora sob a ficha quatro mil trezentos e cinquenta e um barra noventa e quatro, zero nove, vinte e um, traço A.----------

----Prédio rústico, situado em Urbanização da Muralha, lote dezanove, com a área descoberta de cento e dezoito vírgula dois metros quadrados, omisso na matriz, mas descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob a ficha seis mil quinhentos e setenta e quatro barra noventa e três, zero quatro, zero sete .----------

----**Prédio urbano, situado na Rua de Santo António números um, dois, três e quatro, composto por duas moradias com a superfície coberta de quatrocentos oitenta e três virgula oito metros quadrados e superficie descoberta de quatrocentos e vinte e quatro virgula vinte metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria sob os artigos números dois mil oitocentos e onze e dois mil oitocentos e doze e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob a ficha zero zero trezentos e nove barra trinta, zero quatro, oitenta e sete.**----------

----------**Prédio urbano situado na fracção autónoma designada pela letra B sito no Rossio Marquês de Pombal números quarenta e dois e quarenta e três, Largo dos Combatentes da Grande Guerra, número seis, e Rua de Santo André, número trinta e nove, com a superficie coberta de mil quatrocentos e oito vírgula oitenta e dois metros quadrados e superficie descoberta de cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santo André sob o artigo número mil duzentos e noventa e um e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob a ficha zero zero quinhentos e dez barra zero oito, zero três, noventa e cinco.**----------

----------BENS MÓVEIS----------

----**Viatura pesada de passageiros, marca Nissan com a matricula XQ, cinquenta e sete, cinquenta e cinco.**----------

----Viatura ligeira de mercadorias, marca Renault com a matricula setenta e quatro, sessenta e oito, DE.----------

----Viatura ligeira mista, marca Ford com a matricula cinquenta e cinco, vinte,

Lv.º 31F fls. 86
Doc. 77 fls. 116

EM.----------

----Viatura ligeira de passageiros, marca Ford com a matricula cinquenta e quatro vinte, FT.----------

----Viatura ligeira de passageiros, marca Ford com a matricula cinquenta e quatro, vinte e dois, FT.----------

----Viatura ligeira de passageiros, marca Nissan com a matricula zero nove, zero dois, HU.----------

----Viatura ligeira de mercadorias, marca Nissan com a matricula IN, setenta e três, quarenta e nove.----------

----Um acordeão de teclas----------

----Dois adufes----------

----Três alcatifas----------

----Três ampliadores----------

----Dois analizadores----------

----Cento e trinta e quatro angulos noventa graus----------

----Um aparador----------

----Três aparelhagens de som----------

----Seis aparelho de ar condicionado----------

----Um aquecedor de pratos----------

----Três arcas congeladoras----------

----Duzentos e cinco armários----------

----Dois arquivos metálicos----------

----Sete aspiradores----------

----Doze auscultadores----------

----Um autoclave para estrelização----------

----Duas balanças----------

----Cinco balcões para restauração----------

----Vinte e seis bancadas de apoio----------

----Cinquenta e um bancos diversos----------

----Um bandolim----------

----Um banjo com estojo----------

----Cinco baterias----------

----Seis bebedouros----------

----Cinco beliches----------

----Cinco bengaleiros----------

----Dois berbequins----------

----Quinze binóculos----------

----Vinte e sete biombos----------

----Quarenta e seis blocos de gavetas----------

----Um bombo----------

----Uma bussola----------

----Uma cabeça iluminação----------

----Duas mil setecentas e vinte cadeiras----------

----Vinte e uma câmaras de video----------

----Doze candeeiros----------

----Um canto de vitrine----------

----Um carregador de baterias----------

----Oito carros de apoio----------

----Três cavaquinhos----------

----Três centrais telefónicas----------

----Duzentos e quatro cestos para papeis----------

----Uma centrifugadora electrica----------

----Dez cinzeiros papeleiro----------

----Duas clavas----------

----Vinte e dois climatizadores----------

----Duas color plotter----------

----Duas cómodas----------

----Dois compressores----------

Lv.º 51 fls. 86
Doc. 77 fls. 147

----Trezentos oitenta e um computadores----------

----Dois conjunto de cortinados----------

----Um conjunto de equipamento para restauração----------

----Um conjunto de saiotes----------

----Um conjunto de toalhas----------

----Dois conjuntos de atoalhados----------

----Três conjuntos de iluminação----------

----Três conjuntos suportes de câmara----------

----Três conjuntos suportes de cenários----------

----Oito conversores----------

----Um corpo Nikon----------

----Três cortadoras para restauração----------

----Uma cravadeira----------

----Uma descascadora de batatas----------

----Dez desumificadores----------

----Quatro digitalizadores----------

----Oito divisórias----------

----Seis episcópios----------

----Um equalizador----------

----Um espectrofotómetro----------

----Um espremedor de citrinos electrico----------

----Nove estações de soldadura----------

----Quarenta e cinco estantes----------

----Quarenta e dois estiradores----------

----Oito estojos de ferramentas----------

----Dezassete estores de lâminas----------

----Quarenta e dois extintores de incêndio----------

----Oito ferros de soldar----------

----Uma fiambreira----------

Lv.º 51 fls. 86
Doc. 11 fls. 114

----Uma máquina registadora----------

----Uma máquina universal de cozinha----------

----Três máquinas de cachorros----------

----Seis máquinas de café----------

----Vinte e duas máquinas de calcular----------

----Vinte e cinco máquinas de desenho----------

----Três máquinas de encadernar----------

----Dezasseis máquinas de escrever----------

----Três máquinas de gelo----------

----Cinco máquinas de lavar----------

----Dezoito máquinas fotográficas----------

----Duas matracas----------

----Dois martelos tipo ar----------

----Um megashow----------

----Doze mesas de telefone----------

----Cento e setenta e seis mesas para computador----------

----Nove mesas para retroprojector----------

----Sete mesas de mistura de som----------

----Vinte e sete mesas de refeitório----------

----Quarenta e duas mesas de reunião----------

----Quatro mesas de snooker e matraquilhos----------

----Sessenta e três mesas para bar----------

----Sete mesas para fotocopiadoras----------

----Catorze mesas redondas----------

----Dezassete microfones----------

----Cinco microscópios----------

----Quatro moinho de café----------

----Trinta e sete móveis de apoio----------

----Dezasseis multímetros digitais----------

----Nove osciloscópios----------

----Quinze painéis para secretárias----------

----Quatro pandeiretas----------

----Dois pantógrafos----------

----Vinte e uma papeleira vermelha----------

----Um pasteurizador----------

----Dois pedestais----------

----Duas peladoras descasdadoras----------

----Um permutador para produtos viscosos----------

----Um photoshop----------

----Duas plotter----------

----Uma polpadora----------

----Uma prensa de filtro----------

----Nove projectores----------

----Quarenta e três quadros escolares----------

----Três rebarbadoras com acessórios----------

----Dois regravador cd----------

----Dezassete retroprojector----------

----Quatro rodas de oleiro----------

----Dois roupeiros----------

----Uma salamandra eléctrica----------

----Seis scanner----------

----Quinhentas e onze secretárias----------

----Três serras de corte e recorte----------

----Um serviço de vidros----------

----Dois serviços de jantar----------

----Um sintetizador----------

----Dois sistemas arquivo----------

----Dois sistemas de edição não lenear----------

Lv° 51F fls. 86
Doc. 77 fls. 149

----Um sistema de legendagem----------

----Um sistema som e apliação----------

----Cinco stand para exposições----------

----Trinta e cinco tabuleiros para restauração----------

----Dois tambores----------

----Doze telecopiadores----------

----Três telefones sem fio----------

----Três telemóveis----------

----Vinte nove televisores----------

----Dois termoacumuladores----------

----Três torradeiras----------

----Um triturador de gelo----------

----Seis unidades de alimentação----------

----Uma varinha mágica----------

----Vinte e oito videos----------

----Uma viola----------

----Catorze vitrines----------

A Notária,